



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3046  
de 02 / 04 / 1987

Processo n.º 16349

PROJETO DE LEI N.º 4.294

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento defronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

Arquive-se

  
Diretor

10/04/87



PUBLICADO em 14/11/86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2  
Proc. 16349  
out

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 382/86

Proc. nº 020532/86

16349 NOV 86 11/33

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:  
*C. J. R. e C. A. G.*  
Presidente  
11/11/86

PROTÓCOLO  
Jundiá, 07 de novembro de 1.986.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
17/03/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre alteração do artigo 1º da lei nº 2824 de 11 de abril de 1985.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PROJETO DE LEI Nº 4.294

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 2824 de 11 de abril de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

I - Drogarias

II - Farmácias

III - Hospitais

IV - Ambulatórios Médicos

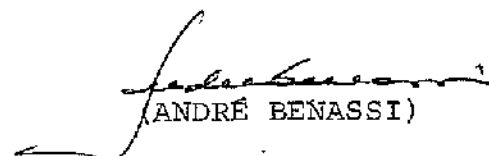
V - Pronto-Socorros

VI - Escolas

VII - Clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos".

Artigo 2º - A regulamentação da reserva de vagas de que trata o artigo anterior será feita através de decreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

accg.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

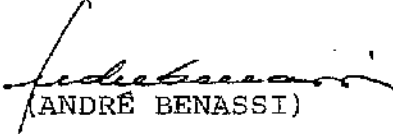
Visa, esta propositura, a disciplinar o estacionamento de veículos próximos a farmácias, escolas e clínicas médicas em geral, que transportem pacientes.

A locomoção de tais usuários é feita geralmente através de ambulâncias, veículos de aluguel (táxi) ou veículos de aluguel (táxi) ou veículos particulares.

Em muitos casos, devido a inadequabilidade da edificação (não mantém área para estacionamento de veículos dentro do próprio imóvel) a operação de embarque e desembarque de pacientes é feita na via pública, o mais próximo possível da entrada do estabelecimento.

Verifica-se, entretanto, que esta operação, na maioria das vezes, é efetuada irregularmente (fila dupla) pela existência de veículos estacionados junto ao meio fio nesses locais, trazendo sérios problemas ao trânsito local, riscos aos pacientes e usuários que se utilizam dos locais especificados.

Face ao exposto, temos certeza de que, tendo em vista o interesse público da matéria objeto do projeto de lei sob exame, essa Colenda Câmara não lhe negará aprovação.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

accg.-



115. 10  
PROC. 15.012

LEI Nº 2570, DE 11 DE MAIO DE 1982

Fls. 5  
Proc. 16349  
W


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1º - O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.


§ 2º - A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO EVARADO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

IOM 16/04/85

Fls. 21  
Proc. 15721  
WJ

Fls. 6  
Proc. 16349  
WJ

**LEI Nº 2824, DE 11  
DE ABRIL DE 1985**

Altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º "caput", da Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - Reservar-se à espaço para estacionamento de veículos próximo dos locais a seguir especificados, abrangendo a frente do prédio. "Vetado...".

- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros; e
- VI - escolas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNI



Proc. 16349

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

~~\_\_\_\_\_~~  
Diretor Legislativo

18 / 11 / 86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.857

PROJETO DE LEI Nº 4.294

PROC. Nº 16.349

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento defronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 2.824/85).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 21 de novembro de 1986.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.





Proc. 16349

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

27 / 11 / 85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16349

PROJETO DE LEI Nº 4.294, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento defronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

PARECER Nº 2.448

O Projeto de Lei ora em exame se afigura revestido dos caracteres concernentes à legalidade, iniciativa e competência.

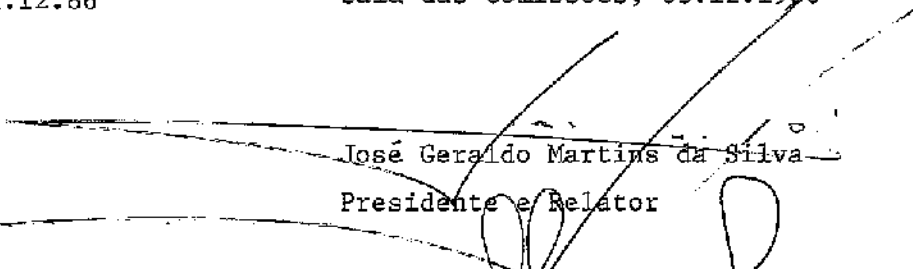
A matéria visa alterar a legislação local, ou seja, a Lei 2.824/85, a fim de disciplinar o estacionamento de veículos nos locais que especifica, e a nosso ver não encontra óbices de qualquer espécie que interfira em sua tramitação.

Finalizamos manifestando-nos favoravelmente à proposição.

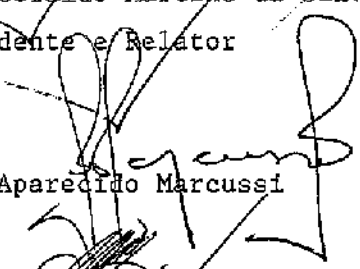
É o parecer.

APROVADO EM 11.12.86


Sala das Comissões, 03.12.1986

  
José Geraldo Martins da Silva  
Presidente e Relator

  
Ercílio Carpi

  
José Aparecido Marcussi

  
José Rivelli

  
Miguel Moubadda Haddad




Proc. 16349

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Assuntos Gerais

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para ap<sup>r</sup>esen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

12/12/76

Ao Vereador Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Presidente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Proc. nº 16349

Projeto de Lei nº 4.294

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 304, de 02 de maio de 1985, fica o presente processo redistribuído às seguintes comissões:

- Saúde, Higiene e Bem-Estar Social
- Transportes e Trânsito

José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente.

03/02/87



Proc. 16349

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Presidência e encaminho ao Sr. Pre  
sidente da Comissão de Saúde, Higiene e  
Bem-Estar Social

para exarar parecer no prazo de      dias.

*AB*  
Diretor Legislativo

03/02/87

Ao Vereador Sr. AVOZO

para relatar no prazo de 07 dias.

*Antonio Carlos P*  
Presidente

     /      /



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.349

PROJETO DE LEI Nº 4.294, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento defronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

PARECER Nº 2.455

O Projeto de Lei que se nos apresenta visa alterar o art. 1º da Lei 2.824/85, a fim de possibilitar a reserva de espaço para estacionamento defronte de clínicas médicas e outros locais que especifica.

A mudança pretendida permitirá maior rapidez para embarques e desembarques em veículos, proporcionando um melhor escoamento do trânsito nas imediações dos setores tratados no presente texto.

Entendemos que a proposição é pertinente, denotando a preocupação do Executivo com a questão em tela.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO EM 10.02.87

Sala das Comissões, 06.02.1987

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,  
Presidente e Relator.

*Francisco José Carbonari*  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*Miguel Moubadda Haddad*  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
*Tarcísio Germano de Lemos*  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

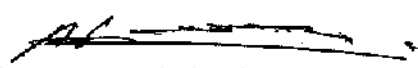
*Pedro Osvaldo Beagim*  
\* PEDRO OSVALDO BEAGIM



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

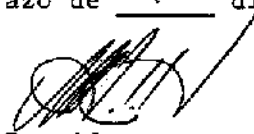
Recebi da COMISSÃO DE Saúde, Higiene e Bem-Estar Social  
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Transportes e Trânsito,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

10 / 02 / 87

Ao Vereador Sr. POLIZZA

para relatar no prazo de 7 dias.

  
Presidente

10 / 02 / 87



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 16.349

PROJETO DE LEI Nº 4.294, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento de frente de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

PARECER Nº 2.468

É inegável a necessidade e propriedade da proposição do Executivo, devendo-se cuidar para que a medida não tenha reflexos negativos ao trânsito.

Indispensável, entretanto, a apresentação de uma emenda que altere a redação do art. 2º do presente texto, para incluir a aplicação da Lei nº 3.007, de 3/11/86, nestes termos:

Ao art. 2º:

Acrescente-se no art. 2º "in fine"

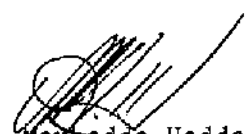
"... no qual se observará o disposto na Lei 3007, de 3/11/86."

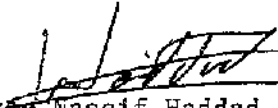
Em acolhendo a emenda apresentada, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 17.02.87

Sala das Comissões, 13.02.87

  
Miguel Moubadda Haddad  
Presidente

  
Jorge Nassif Haddad

25 x 315 mm  
1/1/87

  
Antonio Fernandes Panizza,  
Relator.

  
Erazo Martinho

  
Lázaro Rosa

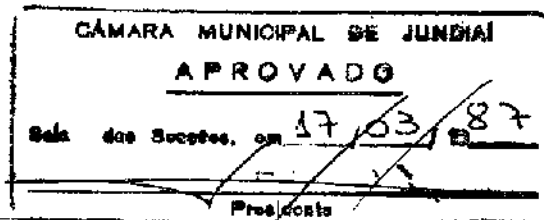




COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 16349

PROJETO DE LEI Nº 4.294, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento defronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.294

Ao art. 29:

Acrescente-se no art. 29 "in fine"

"... no qual se observará o disposto na Lei 3.007, de 3/11/86".

Sala das Comissões, 13.02.87

Antonio Fernandes Panizza,  
Relator.

Erazé Martinho

Lazaro Rosa

Miguel Moubadda Haddad  
Presidente

Jorge Nassif Haddad

rrfs



Proc. 16.349

AUTÓGRAFO Nº 3.166

(Projeto de Lei nº 4.294)

Altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento defronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2824 de 11 de abril de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - Drogarias
- II - Farmácias
- III - Hospitais
- IV - Ambulatórios Médicos
- V - Pronto-Socorros
- VI - Escolas
- VII - Clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos."

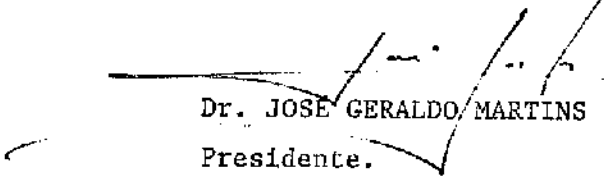
Artigo 2º - A regulamentação da reserva de vagas de que trata o artigo anterior será feita através de decreto, no qual se observará o disposto na Lei 3.007, de 3/11/86.



(Autógrafo 3166 - fls. 2)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de mil novecentos e oitenta e sete (18.02.1987).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

\* ampc



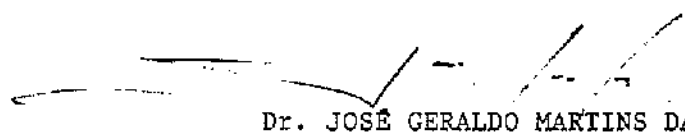
Of. PM. 3.87.6

Em 18 de março de 1987

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí

Por este intermédio, vimos encaminhar, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.166 do PROJETO DE LEI Nº 4.294, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do mês em curso.

Renovamos a V.Exa., na oportunidade, nossas saudações cordiais.

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

\* ampc



PROJETO DE LEI Nº 4.294  
PROCESSO Nº 16.349  
OFÍCIO P.M. Nº 3.87.6

- AUTÓGRAFO Nº 3.166

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/87.

ASSINATURA:

*Amélia Maria Souza Taibo*

RECEBEDOR - NOME: AMÉLIA MARIA SOUZA TAIBO

*Sergio*

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/04/87.

*William*

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Fls. 23  
Proc. 16345  
C.M.

G. P. L. nº 099/87

Processo nº 20532/86

00532

2087

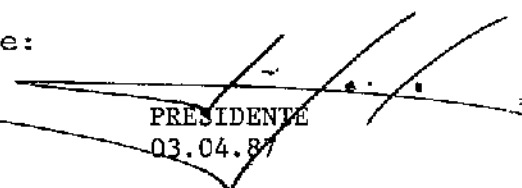
nº 1405

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 02 de abril de 1.987.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
03.04.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 4.294, bem como cópia da Lei nº 3046, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



LEI Nº 3046 DE 02 DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento defronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2824 de 11 de abril de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - Drogarias
- II - Farmácias
- III - Hospitais
- IV - Ambulatórios Médicos
- V - Pronto-Socorros
- VI - Escolas

VII - Clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos."

Artigo 2º - A regulamentação da reserva de vagas de que trata o artigo anterior será feita através de decreto, no qual se observará o disposto na Lei 3.007, de 3/11/86.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

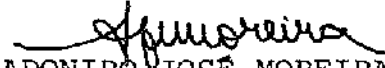
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da



(Lei nº 3046/87)

- fls. 02 -

Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de -  
abril de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rmsm.



**LEI Nº 3046 DE 02  
DE ABRIL DE 1987**

Altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento de frente de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2824 de 11 de abril de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta dura-

ção para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - Drogeries
- II - Farmácias
- III - Hospitais
- IV - Ambulatórios Médicos
- V - Pronto-Socorros
- VI - Escolas
- VII - Clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos."

Artigo 2º - A regularização de reserva de vagas de que trata o artigo anterior será feita através de decreto, no qual se observará o disposto na

Lei 3.007, de 3/11/86.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

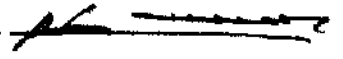
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4294


Autuado em 11 / 11 / 86

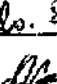

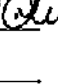

Diretor

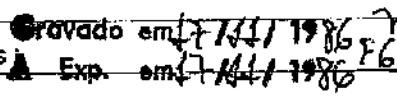
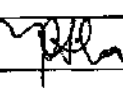


Comissões CJR - COSHBES - CTT.

Quorum M.S.

Data	Histórico
11.11.86	Protocolo
18.11.86	A.J.
27.11.86	C.J.R.
03.02.87	COSHBES
10.02.87	CTT.
17.02.87	APTO
17.08.87	Aprovado.
18.02.87	Autógrafa
02.04.87	Promulgada.
10.04.87	Publicada. DU
10.04.87	Arquivamento DU 

Juntadas fls. 117-12.11.86  fls. 8/9. 27.11.86  fls. 10/17. 18.02.87   
 fls. 18/25. 10.04.87 

Observações  

In. 3027-2.11.86

PL. 4267-2-1986